

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 12 DE 29 DE
AGOSTO DE 2012

TERMO ADITIVO ao Termo de Acordo nº 12/2012, resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e a entidade sindical representativa dos Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei 11.350/2006.

CONSIDERANDO o que foi estabelecido no termo de acordo nº 12, firmado em 29 de agosto de 2012 tendo, de um lado, a representação governamental pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de outro, a representação dos Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei nº 11.350/2006, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS;

CONSIDERANDO que a questão remuneratória contemplada no acordo em referência está expressa na Lei nº 12.778/2012;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014 que cria o Quadro em Extinção de Combate às Endemias e autoriza a transformação dos empregos ativos criados pelo art. 15 da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias, a ser regido pela Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e anexos;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 13.026/2014 garante a irredutibilidade de vencimentos aos servidores enquadrados no Quadro em Extinção de Combate a Endemias; e

CONSIDERANDO que o anexo II da Lei nº 13.026/2014 não reflete os valores do vencimento básico pactuado em 2012 para os exercícios de 2014 e 2015, estabelecidos na Lei 12.778/2012.



Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo assinado em 29 de agosto de 2012, de um lado, a representação governamental, através da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a representação dos servidores através da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS, têm justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira. Os Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 13.026/2014, terão suas tabelas ajustadas, a partir de sua vigência, nos moldes do Anexo LXXXI da Lei 12.778/2012.

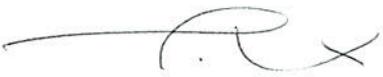
Cláusula Segunda. Fixa-se novo prazo de opção de 90 dias conforme estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 13.026/2014, a contar da data de entrada em vigor do instrumento legal que for encaminhado ao Congresso Nacional.

E, por fim tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo Aditivo, assinam o presente documento.

Brasília, 03 de fevereiro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR
CNTSS/CUT